



SOCIOAMBIENTAL

Fonte SOU

Sec 1

Data 14.02.96 Pg 2.504Class. GMD 000003

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 1993, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limite da Terra Indígena SALTO GRANDE DO JACUI, constante do processo FUNAI/BSE/0509/95;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena Salto Grande do Jacuí localizada no município de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, ficou identificada como sendo ocupada de forma tradicional pelo grupo indígena Guarani-Mbyá, e por eles habitada em caráter permanente, nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição e do inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 021/DID/DAF, de 7 de fevereiro de 1995 e Despacho do Presidente nº 042/FUNAI, de 24 de abril de 1995, publicados no Diário Oficial de 5 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º Declarar destinada a posse permanente indígena, a Terra Indígena SALTO GRANDE DO JACUI, com superfície aproximada de 238 ha (duzentos e trinta e oito hectares) e perímetro também aproximado de 7 km (sete quilômetros), assim delimitada: LESTE: a presente descrição perimétrica inicia-se no Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 29°03'44" S e 53°13'13" Wgr, situado na margem esquerda do Rio Jacuí; segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 215°48' e 1.282 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 29°04'16" S e 53°13'41" Wgr, situado na margem esquerda do rio citado acima. NORTE/SUL/OESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Rio Jacuí, a montante, até o Ponto 01, inicial da presente descrição perimétrica.

Art. 2º Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

NELSON AZEVEDO JOBIM